

ERN-DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

Estudo Técnico Preliminar 15/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 01511068.000062/2026-69

2. Objeto

2.1. Aquisição de saneantes para abastecer a Diretoria de Saúde referente ao ano de 2026.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF	Carlos Alberto Santos de Lima

4. Descrição da necessidade

O abastecimento reflete o consumo e a manutenção da rotina das unidades de saúde da Diretoria de Saúde da PMRN. A disponibilidade de saneantes é fundamental para manter o funcionamento dos equipamentos hospitalares. Dentre tantos fatores relevantes, cabe destacar:

- Prevenção de Infecções Hospitalares:** Os saneantes hospitalares essenciais são para prevenção de infecções hospitalares, que possam surgir com a presença de microrganismos patogênicos. Investir em produtos de limpeza e desinfecção ajuda a reduzir o risco de infecções, protegendo a saúde dos pacientes e profissionais de saúde. A limpeza e desinfecção adequadas são fundamentais para manter um ambiente hospitalar seguro e higiênico. Os saneantes hospitalares ajudam a eliminar germes e microrganismos de superfícies e equipamentos, reduzindo a probabilidade de contaminação cruzada e a propagação de doenças.
- Conformidade com Regulamentações e Padrões de Saúde:** Hospitais são obrigados a cumprir regulamentações e padrões de saúde rigorosos para garantir a segurança dos pacientes e a qualidade dos cuidados prestados. Isso inclui a utilização de produtos apropriados para a limpeza e desinfecção, conforme especificado por órgãos reguladores de saúde.
- Preservação da Reputação e Credibilidade:** A manutenção de padrões elevados de higiene e segurança é essencial para a reputação e credibilidade de um hospital. Investir em saneantes hospitalares de qualidade e seguir protocolos de limpeza eficazes demonstra o compromisso da instituição com a segurança e o bem-estar dos pacientes.
- Redução de Custos a Longo Prazo:** Embora os saneantes hospitalares representem um custo inicial, investir em produtos de qualidade pode resultar em economia a longo prazo. A prevenção de infecções hospitalares pode reduzir o tempo de internação dos pacientes, os custos associados ao tratamento de infecções adquiridas no hospital e os gastos com antibióticos e outras terapias.

Ressalta-se que parte dos itens (itens 6, 10, 11 e 12) constantes neste Documento de Formalização da Demanda não estava prevista no planejamento anual de aquisições para o exercício de 2026, em razão de fatores supervenientes de natureza técnica, assistencial e administrativa, ocorridos após o encerramento do referido planejamento.

Inicialmente, destaca-se que o planejamento anual foi concluído anteriormente à emissão de recomendações técnicas atualizadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), a qual, por meio de memorando específico (34552673) e Parecer Técnico (39241108), estabeleceu novos critérios para padronização dos produtos destinados à limpeza, desinfecção de superfícies e processamento de produtos para saúde, com base nas normativas vigentes da ANVISA, especialmente RDC nº 700/2022 e RDC nº 774/2023. Tais diretrizes implicaram a necessidade de adequação dos insumos utilizados na rotina hospitalar, com a inclusão de produtos com composição e eficácia específicas não contemplados no planejamento inicial.

Ademais, verificou-se a ocorrência de surto por *Candida auris* no âmbito desta unidade hospitalar, microrganismo de elevada relevância epidemiológica, caracterizado por sua persistência em superfícies e resistência a desinfetantes convencionais. Tal cenário demandou a adoção imediata de medidas adicionais de controle de infecção, incluindo a incorporação de desinfetantes com maior espectro de ação e eficácia comprovada, como os à base de peróxido de hidrogênio, especialmente para aplicação em áreas críticas e superfícies de alto contato.

Paralelamente, houve reorganização administrativa dos fluxos de aquisição e distribuição de insumos hospitalares, com a centralização, no âmbito da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), de itens anteriormente adquiridos por outros setores da instituição, a exemplo do detergente enzimático. Ressalta-se que tal item já era utilizado na rotina hospitalar, especialmente na Central de Material e Esterilização (CME) e Departamento de Odontologia, sendo indispensável para a limpeza de produtos para saúde, não se configurando, portanto, como nova demanda, mas sim como adequação administrativa voltada à melhoria do controle, rastreabilidade e eficiência no abastecimento.

Destaca-se ainda que determinados itens incluídos neste DFD não se enquadram como saneantes de uso ambiental, mas sim como insumos de uso assistencial direto ou destinados ao processamento de produtos para saúde, como antissépticos, desinfetantes de alto nível e insumos para apoio diagnóstico. Tais produtos não são abrangidos pelas recomendações da CCIH relativas à limpeza de superfícies, sendo sua inclusão justificada pela necessidade de atendimento às demandas clínicas, cirúrgicas e diagnósticas da unidade hospitalar.

Dessa forma, a inclusão dos referidos itens configura adequação técnica superveniente ao planejamento inicial, fundamentada em atualização de protocolos institucionais, reorganização administrativa e resposta a cenário epidemiológico relevante, sendo indispensável para garantir a segurança do paciente, a continuidade da assistência e a conformidade com as boas práticas de controle de infecção no ambiente hospitalar.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Sustentabilidade:

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª Ed.:

- Produção: Materiais com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento e o modo de produção sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.
- Distribuição: Embalagens compactas, indústria local, produtor local.
- Uso: Produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental.
- Destinação final: Produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso.

5.1.2. Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto citadas acima, observamos alguns exemplos de produtos sustentáveis no art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:

- bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.2. Indicação de marcas ou modelos

5.2.1. Na presente contratação NÃO haverá indicação de marca justificável

5.3. Da vedação de contratação de marca ou produto

5.3.1. Na presente contratação NÃO haverá vedação de marca justificável

5.4. Subcontratação

5.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

5.5. Garantia da contratação

5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas. A decisão de não exigir garantia na contratação para o material de consumo em questão é fundamentada em diversos pontos que demonstram a viabilidade e a praticidade dessa abordagem:

a) Material de Consumo para Pronta Entrega: refere-se a itens que são utilizados regularmente e estão prontamente disponíveis para compra e entrega imediata. Caracterizam-se por serem consumidos rapidamente e precisarem ser repostos de forma constante para garantir a continuidade das atividades.

b) Ampla Oferta no Mercado: O material em questão é facilmente encontrado em diversos fornecedores e estabelecimentos comerciais. A ampla disponibilidade do produto no mercado garante a facilidade de reposição em caso de defeitos ou problemas de qualidade, tornando desnecessária a garantia fornecida pelo fornecedor.

c) Facilidade de Execução: A natureza dos produtos em questão, sugere que seu uso e aplicação são geralmente diretos e não requerem instalação ou configuração complexas. Portanto, a execução do trabalho relacionado a esses materiais é considerada simples e de baixo risco de falhas.

d) Redução de Complexidades Contratuais: Exigir garantia para produtos de consumo de pronta entrega pode adicionar complexidade desnecessária ao processo de contratação, aumentando os custos administrativos e burocráticos tanto para a contratante quanto para o fornecedor. Eliminar essa exigência simplifica o processo de aquisição, agilizando a conclusão do contrato.

5.5.2. Considerando esses pontos, a decisão de não exigir garantia na contratação para material de consumo de pronta entrega, amplamente disponível no mercado e de fácil execução, é justificada pela sua natureza, pela facilidade de reposição e pela redução de complexidades contratuais, garantindo uma abordagem eficiente e econômica para a aquisição desses itens

5.6. Participação de Consórcios

5.6.1. A justificativa para não permitir a participação de consórcios na licitação de material de consumo pode ser embasada na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pela Administração Pública.

a) Natureza dos Bens ou Serviços: A formação de consórcios públicos é mais adequada para obras, serviços de engenharia e aquisição de bens e serviços de interesse comum entre os entes consorciados. No caso de material de consumo, trata-se geralmente de itens adquiridos em pequenas quantidades e com frequência regular, o que pode não se enquadrar nos critérios de interesse comum para formação de consórcios.

b) Viabilidade de Fornecimento: Materiais de consumo são frequentemente adquiridos em quantidades menores e com maior frequência, o que pode não ser compatível com a estrutura e operação de um consórcio. Permitir a participação de consórcios poderia complicar o processo de fornecimento e entrega, dificultando a garantia de disponibilidade imediata dos materiais quando necessários.

c) Princípios da Eficiência e Economicidade: A Lei nº 14.133/2021 destaca a importância dos princípios da eficiência e economicidade nas contratações públicas. Permitir a participação de consórcios em licitações para aquisição de material de consumo poderia resultar em processos mais complexos e custosos, contrariando esses princípios.

5.6.2. Dessa forma, a não participação de consórcios na licitação de material de consumo pode ser justificada legalmente pela incompatibilidade da natureza dos bens, pela viabilidade de fornecimento e pela necessidade de observância dos princípios da eficiência e economicidade estabelecidos na legislação de licitações.

5.7. Requisitos Técnicos

5.7.1. **Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário da empresa fabricante e licitante**, nas seguintes hipóteses de acordo com a RDC 153/17 e IN 16/2017. Caso a LFS esteja vencida, deverá ser apresentado também o documento que comprove seu pedido de revalidação

5.7.1.1. O Cadastro Sanitário poderá ser apresentado no lugar da Licença de Funcionamento Sanitário, desde que sejam juntados pela empresa participante os atos normativos que autorizam a substituição;

5.7.1.2. Para fins de comprovação da Licença de Funcionamento Sanitário LFS ou Cadastro Sanitário poderá ser aceita a publicação do ato no Diário Oficial pertinente;

5.7.1.3. A Licença emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária deverá estar dentro do prazo de validade. Nos Estados e Municípios em que os órgãos competentes não estabelecem validade para Licença, deverá ser apresentada a respectiva comprovação legal;

5.7.2. **Registro do produto válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA** devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

5.7.2.1. **Cópia do registro do Ministério da Saúde Publicado no D.O.U.**, grifado o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do site oficial da Agência de Vigilância Sanitária; ou

5.7.2.2. Protocolo de solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei 6360 /76, de 23 de setembro de 1976.

5.7.2.3 Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a empresa participante deverá comprovar essa isenção através de:

a) Documento ou informe do site da ANVISA, informando que o insumo é isento de registro; ou

5.7.3. Ficha de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) correspondente a cada produto a ser fornecido

5.7.3.1. Toda empresa que fabrica e/ou importa e/ou distribui produtos químicos (substâncias ou preparados) é obrigada a elaborar e disponibilizar a Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ . É por meio deste documento que os usuários do produto poderão obter as informações quanto à composição química, propriedades físico-químicas, proteção, segurança, saúde e meio ambiente, bem como as orientações quanto às medidas de segurança para a sua manipulação. A FISPQ, ou o termo em inglês MSDS (Material Safety Data Sheet), atende às determinações estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) que, por meio da Convenção 170, promulgada pelo Decreto nº 2.657, de 03 de julho de 1998, trata da segurança na utilização de produtos químicos no trabalho.

5.7.4. **Atestado de Capacidade Técnica:** Comprovação de aptidão para a prestação do serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.7.5. Lembrando, ainda, que além da qualificação técnica para seleção da proposta, o licitante deverá cumprir com demais exigências constantes no Termo de referência, onde serão avaliados os pontos: habilitação jurídica, habilitação fiscal e trabalhista.

5.7.6. Justificativa para exigência autorização de funcionamento (Subitem 5.7.1)

5.7.6.1. A Lei nº 5.991/73, nos incisos de seu artigo 4º, traz o conceito correlatos, dispondo sobre o controle sanitário da comercialização desses produtos. Por sua vez, o artigo 1º da Lei nº 6.360/76 informa que os produtos definidos na Lei nº 5.991/73 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária. Nesse sentido, o artigo 2º da Lei nº 6.360/76 dispõe que somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir tais produtos as empresas cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

5.7.6.2. Dessa forma, solicitar a apresentação da Licença de Funcionamento Sanitário ou Cadastro Sanitário no momento da qualificação técnica possui respaldo legal, uma vez que essas atividades não podem ser realizadas sem o devido licenciamento na autarquia competente.

5.7.7. Justificativa para solicitação de registro válido na ANVISA (Subitem 5.7.2)

5.7.7.1 O registro é o ato legal que reconhece a adequação de um produto à legislação sanitária, que objetiva garantir a sua segurança e eficácia para o uso que se propõe, e sua concessão é dada pela ANVISA, o que é respaldado pelo texto constitucional. Trata-se de controle feito antes da comercialização, sendo utilizado no caso de produtos que possam apresentar eventuais riscos à saúde pública, como no caso dos itens constantes do objeto de contratação, uma vez que são materiais médico-hospitalares.

5.7.7.2 O artigo 8º , caput e parágrafo 1º, inciso VI da Lei 9.782 de 1999, que cria a ANVISA, corroboram esse entendimento ao estabelecer que:

Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública. § 1º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência: (...) VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem”” (grifo nosso).

5.7.7.3. Para que os produtos sujeitos à vigilância sanitária sejam registrados, é necessário atender aos critérios estabelecidos em leis e à regulamentação específica estabelecida pela Agência. Tais critérios visam minimizar eventuais riscos associados ao produto.

5.8. Critério de aceitação do objeto

5.8.1. A Contratada deverá entregar o objeto contratado devidamente registrado na ANVISA e o prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 75% do prazo de validade total do produto de acordo com o fabricante, indicado na embalagem do produto.

5.8.2. O não cumprimento do prazo de validade apontado no subitem anterior poderá caracterizar descumprimento parcial do contrato e a CONTRATADA poderá sofrer sanção, conforme Contrato.

5.8.2. Caso o produto entregue não corresponda às exigências contratuais, a empresa será responsável pela substituição integral do mesmo, arcando com os custos de frete e seguro, no prazo de 10 dias corridos a contar da data de notificação.

5.8.3. Se aplicável, somente serão recebidos medicamentos cujas notas fiscais contenham obrigatoriamente os números dos lotes dos produtos nelas constantes, em atendimento à RDC Anvisa no 320/2002.

5.8.4. Em se tratando de produtos termolábeis, os mesmos deverão ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) e, no caso de fotossensíveis, estes deverão ser acondicionados em caixas que evitem a entrada de luminosidade;

5.8.5. Deve a Contratada fornecer o objeto contratado com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantavos impressos na nota fiscal;

5.9. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.9.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9.2. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de referência.

5.9.3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

5.10. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

5.10.1 A presente contratação é destinada EXCLUSIVAMENTE à participação às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e equiparados, conforme disposição do art. 42 da Lei Complementar Estadual 675/2020.2.

5.10.2. A adoção dessa medida encontra respaldo legal na citada norma, que autoriza a destinação exclusiva de licitações a empresas de menor porte sempre que o valor individual de cada item licitado não ultrapassar o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme estabelecido em seu § 6º. 2.

5.10.3. Além de atender ao comando legal, a medida busca ampliar a participação de pequenos negócios nas contratações públicas, promovendo o desenvolvimento econômico e social da região, em consonância com os princípios da isonomia, da eficiência e da valorização da economia local. Nos termos do art. 44 da mesma lei complementar, tal abordagem visa assegurar tratamento diferenciado e favorecido a essas empresas, estimulando sua competitividade e inclusão no mercado.

6. Levantamento de Mercado

6.1. No âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar, foram analisados processos de contratações semelhantes realizados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, especialmente na área da saúde, por meio de consultas a editais, termos de referência e instrumentos convocatórios disponíveis em bases públicas oficiais, com a finalidade de identificar metodologias, práticas adotadas e eventuais inovações que melhor atendessem às necessidades da Diretoria de Saúde da PMRN.

6.2. Observou-se que, diante da necessidade de contratação do objeto do presente processo, os estabelecimentos de saúde congêneres, em especial hospitais públicos e entidades da Administração Pública, realizam contratações de forma similar à que se pretende adotar, mediante procedimento licitatório, observando as exigências legais, normativas e técnicas aplicáveis, em especial aquelas relacionadas à segurança, à qualidade dos serviços e à continuidade das atividades assistenciais.

6.3. Das soluções disponíveis no mercado

6.3.1. A análise de mercado demonstrou a existência de pluralidade de empresas especializadas no fornecimento destes itens, aptas a atender às especificações técnicas e aos requisitos definidos no Documento de Formalização da Demanda.

6.3.2. As empresas identificadas atuam de forma regular no mercado, com observância às normas técnicas, sanitárias e de segurança vigentes, não se caracterizando qualquer situação de exclusividade técnica ou comercial que inviabilize a competição.

6.4. Das possíveis formas de contratação

6.4.1. Forma 1 – Adesão a atas de registro de preços vigentes que contemplassem serviços compatíveis com o objeto pretendido;

6.4.2. Forma 2 – Participação em ata de registro de preços, mediante registro de intenção junto a outro órgão, na condição de órgão participante;

6.4.3. Forma 3 – Realização de licitação própria, por meio de procedimento competitivo.

6.5. Da análise das formas de contratação

6.5.1. Forma 1 – Após levantamento realizado, não foram identificadas atas de registro de preços vigentes que contemplassem, de forma adequada e específica, os serviços descritos no Documento de Formalização da Demanda, inviabilizando a adoção dessa alternativa;

6.5.2. Forma 2 – Verificou-se que a DSPM/RN não possui competência administrativa para formalizar ou participar de procedimentos de Registro de Preços, atribuição restrita à Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, o que impossibilita a adoção dessa solução;

6.5.3. Forma 3 – Mostra-se plenamente viável a realização de licitação própria, permitindo ampla competitividade entre fornecedores especializados, maior aderência às necessidades do Centro Cirúrgico e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.6. Conclusão do levantamento de mercado

6.6.1. Diante da inexistência de atas de registro de preços compatíveis, da impossibilidade administrativa de participação em atas gerenciadas por outros órgãos e da existência de múltiplos fornecedores aptos no mercado, conclui-se que a solução mais adequada é a **realização de licitação própria, na modalidade Pregão Eletrônico**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7. Descrição da solução como um todo

- 7.1. **Aquisição de saneantes para abastecer a Diretoria de Saúde referente ao ano de 2026.**
- 7.2. A necessidade foi demonstrada no item 4 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.
- 7.3. Os requisitos da contratação foram elencados no item 5 do presente ETP.
- 7.4. No item 6 do presente ETP foi feita uma comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência e optou-se pela realização de licitação própria.
- 7.5. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO** , sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.
- 7.6. A entrega dos materiais deverá ocorrer de acordo com os prazos estabelecidos no Termo de referência, contados da formalização da solicitação, no seguinte endereço: **Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) no Hospital Central Coronel Pedro Germano, localizado na Avenida Prudente de Morais, 887, Tirol, Natal-RN, CEP.: 59020-400, no horário de 08:00 às 16:00 horas.**
- 7.7. A contratada deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 115.238,80

8.1. Determinou-se o valor estimado da contratação com fulcro nos Incisos I e II do Artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021. Os valores utilizados para o cálculo do preço estimado foram coletados no **Fonte de Preços**, esta ferramenta compila dados dos parâmetros I, II, III e V da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, bem como funcionalidade para obtenção através do parâmetro IV, com filtros e busca de acesso facilitado, otimizando as atividades de pesquisa de preços.

Nº Item	Nome	Preços Governamentais Art 5º Inc. I	Outros Preços Públicos Art 5º Inc. II	Domínio Amplo Art 5º Inc. III	Cotação Direta Art 5º Inc. IV	Notas Fiscais Art 5º Inc. V	Média Aritmética dos preços obtidos	Qtd.	Und.	Preço Total
1	Solução aquosa de formaldeído a 10%, ind	-	3 preços	-	-	-	10,82	80	Litro	865,6
2	Solução degermante à base de digluconato	-	4 preços	-	-	-	23,86	600	Litro	14316
3	Solução degermante à base de digluconato	-	3 preços	-	-	-	36,66	600	Litro	21996

4	Solução alcoólica de digluconato de clor	-	3 preços	-	-	-	16,72	600	Litro	10032
5	Álcool etílico hidratado 70% (p/p ou INP	-	3 preços	-	-	-	9,06	3600	Litro	32616
6	Desinfetante hospitalar concentrado para	-	4 preços	-	-	-	91,2	50	Galao	4560
7	Álcool gel antisséptico para higienização	-	3 preços	-	-	-	9,86	200	Frasco	1972
8	Gel condutor para ultrassonografia - FR	-	4 preços	-	-	-	9,14	80	Frasco	731,2
9	Solução oral antisséptica à base de digl	-	4 preços	-	-	-	15,68	150	Frasco	2352
10	Detergente enzimático multienzimático co	-	5 preços	-	-	-	24,48	400	Frasco	9792
11	Desinfetante Hospitalar de Alto nível a	-	3 preços	-	-	-	334,12	25	Galao	8353
12	Desinfetante de nível intermediário para	-	4 preços	-	-	-	153,06	50	Galao	7653

8.2. MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Dentro dos preços coletados, foram desconsiderados aqueles inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Foi utilizada a **metodologia da média aritmética** dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e elevados ou excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado, conforme demonstrado na tabela abaixo.

8.3. JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA NA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Foi feita análise crítica dos preços coletados, buscando não haver grande variação entre os valores apresentados, com a correspondente desconsideração dos valores inexequíveis e daqueles excessivamente elevados.

Foram considerados:

- Como **valores inexequíveis**, aqueles preços 70% inferiores à média dos demais preços formadores do conjunto que determinou o resultado da pesquisa;
- Como **valores elevados ou excessivamente elevados**, os que apresentaram valor de Coeficiente de Variação acima de 25%, para se obter uma amostra homogênea;

Como **valores inconsistentes**, aqueles relacionados a qualidade do item pesquisado, ou seja, as pesquisas cujo objeto ofertado não atendem às especificações solicitadas em Termo de Referência.

8.4. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO E CONCLUSÃO

A pesquisa de mercado foi realizada seguindo as orientações e critérios estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 e do XXXII, do tópico 3 do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça – STJ, Edição 2021.

Outrossim, como critério de avaliação dos dados obtidos foi baseado no coeficiente de variação, métrica utilizada para avaliar a dispersão dos dados apresentados. O coeficiente de variação fornece a variação dos dados que são obtidos em relação à média. Deste modo, quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados. O coeficiente de variação é considerado baixo (apontando um conjunto de dados mais homogêneos) quando for menor ou igual a 25%. O CV é calculado pela divisão do Desvio Padrão (DP) pela Média (M): $CV = (DP/M) \times 100$.

Desta forma, conforme demonstrado na planilha de pesquisa de preços, o **Coeficiente de Variação do item está abaixo de 25%** em todos os itens, demonstrando a homogeneidade dos valores apresentados.

Considerando a somatória entre os preços médios obtidos, constata-se que o **VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO** para a contratação é de **R\$ 115.238,80 (cento e quinze mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)**.

Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN Seges/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base no consumo médio mensal registrado pelas unidades vinculadas à Diretoria de Saúde da PMRN, considerando-se o histórico de utilização dos saneantes hospitalares, a projeção anual de demanda e a necessidade de manutenção de estoque mínimo de segurança, de modo a evitar desabastecimentos e garantir a continuidade das rotinas de limpeza, desinfecção e processamento de produtos para saúde.

Foram considerados, ainda, fatores supervenientes que impactaram diretamente o consumo institucional, tais como a atualização das recomendações técnicas emitidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), a adequação às normativas vigentes da ANVISA, bem como a necessidade de reforço das medidas de controle de infecção em decorrência do surto por *Candida auris*, o que demandou ampliação e/ou substituição de determinados itens por produtos de maior eficácia.

Dessa forma, o quantitativo proposto visa atender às necessidades assistenciais e operacionais previstas para o período de 12 (doze) meses, assegurando o abastecimento regular dos setores e evitando aquisições emergenciais que possam comprometer a eficiência administrativa e a segurança sanitária da instituição.

Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada						
Item	Descrição	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade Solicitada	1ª ENTREGA (10 dias após emissão do empenho)	2ª ENTREGA (180 dias após a 1ª entrega)
1	Solução aquosa de formaldeído a 10% , indicada para uso laboratorial/hospitalar. Produto com registro/notificação na ANVISA, acondicionado em embalagem segura, com rotulagem de risco químico conforme legislação vigente.	443871	Litro	80	40	40
2	Solução degermante à base de digluconato de clorexidina 2% , indicada para antisepsia de mãos e preparo pré-operatório da pele. Deve conter tensoativos compatíveis que promovam ação detergente associada à atividade antimicrobiana. Apresentar atividade bactericida comprovada, incluindo microrganismos multirresistentes. Produto com registro na ANVISA como antisséptico. pH compatível com a pele, contendo agentes umectantes para redução de irritabilidade cutânea. Embalagem de 1 litro com sistema de vedação seguro.	269876	Litro	600	300	300
3	Solução degermante à base de digluconato de clorexidina 4% , indicada para antisepsia da pele íntegra em procedimentos invasivos e preparo pré-operatório. Deve conter agentes tensoativos que possibilitem ação detergente associada à atividade antimicrobiana. Apresentar eficácia bactericida, fungicida e ação residual prolongada. Produto com registro na ANVISA como antisséptico. pH fisiológico, contendo emolientes para minimizar irritação cutânea. Embalagem de 1 litro.	269881	Litro	600	300	300

4	Solução alcoólica de digluconato de clorexidina a 0,5% em veículo alcoólico (álcool etílico entre 60% e 70%), indicada para antissepsia da pele antes de procedimentos invasivos. Apresentar ação bactericida rápida e efeito residual prolongado. Deve possuir eficácia comprovada contra bactérias Gram-positivas e Gram-negativas, incluindo microrganismos multirresistentes. Produto com registro na ANVISA. Secagem rápida, não oleoso, com baixa irritabilidade cutânea. Embalagem de 1 litro.	269878	Litro	600	300	300
5	Álcool etílico hidratado 70% (p/p ou INPM), com ação bactericida comprovada, indicado para antissepsia e desinfecção de superfícies, conforme regulamentação da ANVISA. Embalagem de 1 litro, com registro/notificação vigente.	269941	Litro	3600	2000	1600
6	Desinfetante hospitalar concentrado para superfícies fixas e artigos não críticos a base de Cloreto de Didecildimetilamônio e Cloridrato de Polihexametileno Biguanida, com EDTA que potencializa a ação microbicida, surfactante não iônico, Biodegradável, sem corante, sem fragrância, pH neutro, isento de álcool, com tempo de contato de mínimo 1 minuto sem necessidade de enxágue. Compatível com superfícies em acrílico, aço inoxidável, ferro galvanizado, alumínio, latão, borracha e silicone. Com apresentação em galão de 5L e diluição máxima de 1:250, ou seja, cada 4ml de produto para cada 1L de água. Deve apresentar laudos Reblas /INMETRO estudo de efeito residual do Quaternário + Biguanida em superfícies fixas de 14 dias e que comprovem a eficácia contra microrganismos multirresistentes: Staphylococcus MRSA, Enterococcus faecium VRE, Acinetobacter baumannii e KPC. Comprovar segundo laboratório Reblas/INMETRO a eficácia contra Salmonella choleraesuis, Staphylococcus aureus, Escherichia coli e Pseudomonas aeruginosa mínimo de 1 minuto e Candida auris . Deve atender RDC 693/2022. Apresentar autorização de funcionamento conforme Lei 6360/76 e Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes, Certificação da ISO 13485 /2016. Obs.: Apresentar cotação do produto por litro diluído. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER, EM REGIME DE COMODATO, 02 (DUAS) UNIDADES DE DISPOSITIVO DILUIDOR BIVOLT RESISTENTE AOS CONCENTRADOS QUÍMICOS, AUTOMÁTICO E ELÉTRICO COM CERTIFICADO DA ANVISA DE LIVRE COMERCIALIZAÇÃO, E BORRIFADORES E ETIQUETAS FRENTE E VERSO. A EMPRESA VENCEDORA FICARÁ RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS PARA DILUIÇÃO DA SOLUÇÃO E POR DISPONIBILIZAR PROFISSIONAL CAPACITADO PARA REALIZAR TREINAMENTO E ORIENTAÇÃO ÀS EQUIPES ASSISTENCIAIS SOBRE A UTILIZAÇÃO DO PRODUTO.	458768	Galão	50	25	25
7	Álcool gel antisséptico para higienização das mãos, concentração de álcool 70 % INPM no gel, com eficácia comprovada conforme EN 1500 ou equivalente, agentes umectantes que ajudam a evitar o ressecamento da pele, secagem rápida. Embalagem de 500 mL com pump dosador.	380018	Frasco	200	100	100
8	Gel condutor para ultrassonografia - FR 1KG	275238	Frasco	80	Única	Única
9	Solução oral antisséptica à base de digluconato de clorexidina 0,12% , indicada para controle químico do biofilme bucal. Deve apresentar atividade bactericida e ação residual. Produto com registro na ANVISA como medicamento ou produto para saúde conforme classificação vigente. Isento de álcool ou com formulação compatível para uso oral. Embalagem de 500 mL.	341174	Frasco	150	Única	Única
10	Detergente enzimático multienzimático contendo, no mínimo, amilase, protease, lipase e carboidrase, indicado para limpeza de produtos para saúde. pH neutro, baixa formação de espuma, compatível com materiais sensíveis. Comprovação de eficácia na remoção de matéria orgânica.	328078	Frasco	400	200	200

11	Desinfetante Hospitalar de Alto nível a base de Ortoftaldeído na concentração de 0,55% do ativo. Pronto para uso, incolor, tempo de contato de 5 minutos, pH de 7,5, validade da solução em uso por até 40 dias, compatível com diversos tipos de matérias-primas. Odor característico, incolor, com validade mínima de 36 meses. Embalagem em frasco rígido contendo 5 litros de produto, tampa com lacre antivazamento. Indicado para desinfecção de endoscópios flexíveis e outros dispositivos semicríticos sensíveis ao calor. Apresentar comprovação de estabilidade após abertura do frasco de 90 dias. Apresentar laudos com ação bactericida, micobactericida, fungicida (Candida auris em 1minuto) e esporicida. Deverão constar na embalagem do produto, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o número do lote, conforme Legislação Sanitária vigente da divisão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde. Apresentar registro do produto na ANVISA, autorização de funcionamento conforme lei 6360/76 e certificado de boas práticas de fabricação para Saneantes e Certificação da ISO 13485/2016. A empresa ganhadora entregará junto o Inativador para solução de Ortoftaldeído à base de aminoácido glicina. Embalagem: frasco contendo 33 gramas de aminoácido de glicina para 5 litros de solução de Ortoftaldeído. Isento de registro e sem necessidade de refrigeração.	384202	Galão	25	15	10
12	Desinfetante de nível intermediário para uso hospitalar, à base de peróxido de hidrogênio estabilizado, indicado para limpeza e desinfecção de superfícies fixas e artigos não críticos. Produto líquido diluível conforme orientação do fabricante, com ação comprovada contra bactérias (incluindo microrganismos multirresistentes), fungos e vírus. Deve possuir as seguintes características: Composição contendo peróxido de hidrogênio em concentração adequada para desinfecção de nível intermediário; Possuir registro ou notificação na ANVISA como saneante hospitalar; Compatível com superfícies como aço inox, plástico, vidro e fórmica, sem causar corrosão ou danos; Baixa toxicidade e odor suave, permitindo uso em ambiente assistencial; Tempo de contato compatível com rotinas hospitalares; Estabilidade química e validade mínima de 12 meses no momento da entrega; Embalagem resistente, opaca, com sistema de vedação seguro, contendo identificação de lote, validade e instruções de uso; Apresentação em galão de aproximadamente 5 litros.	382557	Galão	50	25	25

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a contratação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de interessados, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10.2. Neste contexto, entende-se que a presente licitação deverá ser organizada por itens individuais de modo que seja ampliado a fase de disputa entre os licitantes. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não há necessidade e nem existem contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A referida contratação está contemplada no Plano de Contratação Anual (PCA) 2026, identificada no Portal Nacional de Compras Públicas conforme detalhamento a seguir:

- Id PCA no PCA no PNCP: 08293185000181-0-000001/2026

- Data de publicação no PNCP: 10/11/2025

- Identificador da Futura Contratação: 456546-66/2026

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A contratação para aquisição de saneantes hospitalares proporcionará benefícios diretos à manutenção das rotinas assistenciais e operacionais das unidades de saúde vinculadas à Diretoria de Saúde da PMRN, assegurando condições adequadas de higiene, biossegurança e controle de infecções. Entre os principais benefícios a serem alcançados, destacam-se:

- **Garantia da continuidade dos serviços de saúde**, evitando interrupções nas rotinas de limpeza, desinfecção e processamento de produtos para saúde, essenciais ao funcionamento das unidades assistenciais.
- **Redução do risco de Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (IRAS)**, por meio da disponibilização de produtos adequados para higienização e desinfecção de superfícies, ambientes e equipamentos hospitalares.
- **Fortalecimento das ações de controle de surtos e agentes multirresistentes**, especialmente diante de cenários epidemiológicos relevantes, como o surto por *Candida auris*, que exige produtos com maior espectro de ação e eficácia comprovada.
- **Conformidade com normas e regulamentações sanitárias vigentes**, atendendo às diretrizes estabelecidas pela ANVISA e às recomendações técnicas da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).
- **Melhoria das condições de trabalho e segurança ocupacional**, proporcionando ambiente mais seguro para profissionais de saúde e demais servidores que atuam diretamente nas unidades.
- **Redução de custos indiretos e otimização de recursos públicos**, evitando aquisições emergenciais e reduzindo despesas associadas ao tratamento de infecções hospitalares, aumento de internações e utilização de terapias adicionais.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não se faz necessário tomar providências adicionais para a solução a ser contratada, pois a escolha da contratação por meio de licitação pública já abrange todas as etapas necessárias para garantir a qualidade, conformidade e eficiência do processo.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Como alternativas para mitigação de impactos ambientais recomenda-se consumo consciente e descarte correto dos produtos. Faz-se necessário por em prática de princípios para minimizar a problemática da geração de lixo. São eles:

- minimização da geração de resíduos;
- maximização da reutilização e reciclagem ambientalmente adequadas; seleção de processos industriais que gerem materiais menos agressivos;
- adoção de formas de destinação final ambientalmente adequadas;

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Declara-se viável a contratação para aquisição de saneantes hospitalares, tendo em vista que se trata de insumos essenciais e indispensáveis para a manutenção das rotinas de limpeza, desinfecção e processamento de produtos para saúde nas unidades vinculadas à Diretoria de Saúde da PMRN.

A demanda apresentada encontra-se devidamente justificada, considerando o consumo histórico, a projeção anual de utilização e a necessidade de manutenção de estoque mínimo de segurança, além de fatores supervenientes que exigiram adequações técnicas, como a atualização das recomendações emitidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), a conformidade com normativas vigentes da ANVISA e a necessidade de reforço das medidas de controle de infecção diante de cenário epidemiológico relevante.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é necessária, adequada e compatível com as atividades finalísticas da instituição, sendo plenamente viável sob os aspectos técnico-operacional e administrativo, garantindo a continuidade e a segurança da assistência prestada.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

OLIVIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO

Presidente da comissão



Assinou eletronicamente em 12/06/2026 às 10:08:39.

CARLOS ALBERTO SANTOS DE LIMA

Integrante técnico



Assinou eletronicamente em 12/06/2026 às 13:02:19.

CAMILA AVELINO DE MACEDO

Integrante administrativo



Assinou eletronicamente em 12/06/2026 às 09:23:42.